PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 092, DE 2017.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 046, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica criado o Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim - FAMV, vinculado à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Lazer como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, Unidade Executora e de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 2.° Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim - FAMV:

I – Os valores aferidos a título de recolhimento de preços públicos pela locação do Auditório Municipal de Votorantim "Francisco Beranger", conforme estabelecido no decreto n° 5159/2017 e suas atualizações;
II – Os valores aferidos a título da cessão de espaços públicos administrados pela Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer;
III – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
IV – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
V - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
VI – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
VII – Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim.

§ 1.° As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominada Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim.

§ 2.° Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua alocação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

Art. 3.° Os recursos do Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim serão exclusivamente aplicados em:

I – Pagamentos pela prestação de serviços prestados que consistam no fomento de atividades de cunho de formação cultural e artística nas dependências do Auditório Municipal de Votorantim "Francisco Beranger";

II – Pagamentos pela prestação de serviços prestados que consistam na manutenção da edificação e materiais permanentes do Auditório Municipal de Votorantim "Francisco Beranger";

III – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do Auditório Municipal de Votorantim;

IV – Construção, reforma e ampliação Auditório Municipal de Votorantim;

V – Apoio na realização de eventos de formação cultural e artística nas dependências do Auditório Municipal de Votorantim;

VI – Divulgação institucional das atividades do Auditório Municipal de Votorantim;

VII – Outras despesas variáveis – pessoa civil.

Parágrafo único. O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

Art. 4.º O Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Votorantim, por intermédio de gestor nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º A gestão do Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim será exercida por servidor lotado na SECTUR.

§ 2.º Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim as seguintes atribuições:

I - Assinar as requisições de compra e autorizá-las, sendo que a assinatura de cheques e demais ordens de pagamento, bem como a movimentação da conta corrente do Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim serão executadas pela Secretaria Municipal de Finanças;

II – Assinar acordos e contratos referente ao Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim;

III – Apresentar quadrimestralmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Política Cultural de Votorantim – CMPC;

IV – Apresentar semestralmente projetos e propostas de uso dos recursos do FAMV ao Conselho Municipal de Política Cultural de Votorantim – CMPC;

V – Representar o FAMV perante a Receita Federal.

Art. 5.º O Gestor do Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim fará jus a gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do vencimento do cargo em que estiver em exercício.

Parágrafo único. A gratificação instituída e prevista no "caput" deste artigo não se incorporará ao vencimento do gestor do fundo sob qualquer hipótese.

Art. 6.º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7.º Os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim deverão ser elaborados pela Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, até o mês de agosto de cada exercício, para vigorarem no subsequente, aprovados juntamente com o projeto da lei orçamentária anual, nos termos da legislação específica.

Art. 8.º Anualmente além da prestação de contas de acordo com a legislação vigente, a gestão do Fundo deverá providenciar relatório que ficará arquivado na sede da SECTUR contendo a seguinte documentação:

I – Relação de todos os projetos e eventos realizados ou promovidos pela com recursos do Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim no exercício financeiro, incluindo seus respectivos custos e empresas prestadoras de serviços;

II – Relação de todas as benfeitorias realizadas quando da edificação e materiais permanentes, incluindo os respectivos custos e empresas que prestaram os serviços;

III – Relação de projetos, eventos e benfeitorias com previsão de realização no exercício financeiro subsequente, inclusivo com respectivos valores.

Art. 9.º A prestação de contas anual deve seguir o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

Art. 10. No caso de extinção do Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim – FAMV, os valores e bens do fundo se reverterão e serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VOTORANTIM, em 23 de outubro de 2017.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL